CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/11/2017
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 235, de 2017.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 152 DE 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Damasceno Júnior/PSDC

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Fundação de Esportes e Cultura de Cascavel – FMEC e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Poder Executivo Municipal tem como objetivo a criação da Fundação de Esportes e Cultura de Cascavel – FMEC.

No que tange a iniciativa o projeto não encontra impedimentos, o artigo 30 inciso I da Constituição Federal dispõe que os municípios têm autonomia quando se trata de assuntos de interesse local. E ainda, o artigo 37 inciso XIX da Constituição Federal dispõe que a administração direta e indireta de qualquer dos Poderes inclusive dos Municípios obedecerá aos princípios e poderá criar Fundações públicas mediante lei.

Inciso XIX "in verbis":

"Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação".

Ao fazer referencia a palavra fundação sem os adjetivos pública ou privada, a Constituição Federal autoriza a Administração Pública criar os dois tipos de fundação, usando aquele que mais facilitar a consecução de seus objetivos e concretizar o princípio da Supremacia do Interesse Público.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, conceitua as fundações instituídas pelo poder Público como sendo:

> "... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei."

A presente Fundação de Esportes e Cultura terá por objetivo planejar a política de Esportes e Cultura do Município e propor ações, respeitada a disponibilidade orçamentária, à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Ademais, possui personalidade jurídica de direito público, instituída na forma da lei, com sua sede e foro no Município de Cascavel, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, é regida por Estatuto próprio que será elaborado no prazo de até 180 dias (cento e oitenta dias) e pela legislação competente, isenta de tributação municipal, se beneficiando dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Município de Cascavel.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 215 que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A Carta Magna também incumbe ao Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais conforme o artigo 217.

Por isso, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnico a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente/Relator	Secretário	Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 21 de novembro de 2017.